

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS (ROÇADEIRA, MOTOSERRA, GERADOR, BETONEIRA, ETC...) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA COMPAC ANDAIMES EIRELI - ME.**

**(Financiamento por operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – Contrato nº 2585.0521.277 – DVº: 75)**

**CONTRATO Nº. 52/2019 – PREGÃO Nº. 11/2019 – PROC 388/2019 –  
HOMOLOGAÇÃO:21/03/2019**

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Pompeia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, e de outro lado a empresa **COMPAC ANDAIMES EIRELI - ME**, estabelecida a Avenida Santo Antonio, nº 2449, Bairro Somenzari, na cidade de Marília, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 10.208.694/0001-00, representada pelo Sr. **RONALDO RODRIGUES GATO**, portador do RG nº.10.708.685-2, no CPF 103.413.968-18, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório 388/2019 – Pregão Presencial nº. 11/2019 que é regida pela Lei 10.520/02, Lei Federal 7.892/13, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto Aquisição de diversos equipamentos e implementos (Roçadeira, Motoserra, Gerador, Betoneira, etc...).

Ítem	Descrição do Produto	UN	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor
3	Betoneira capacidade de 400 litros motor monofásico de 2 cv . com 02 rodas	UN	MARCO N 400 L BT9F	1	<b>R\$ 2.750,00</b>	<b>R\$ 2.750,00</b>
5	Cortador de piso, asfalto com motor de 13 hp - 4 tempos a gasolina, com disco de diâmetro de 40 cm e reservatório de água de 30 litros	UN	COMPAC CP-450	1	<b>R\$ 5.400,00</b>	<b>R\$ 5.400,00</b>
7	Compactador de Solo tipo sapo a Gasolina Motor 6.5 HP de 4 tempos; sapata de 34,5x28,5 cm	UN	COMPAC CS85	1	<b>R\$ 6.100,00</b>	<b>R\$ 6.100,00</b>
						<b>R\$ 14.250,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 14.250,00 (Quatorze Mil Duzentos e Cinquenta Reais)..

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, (Financiamento por operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – Contrato nº 2585.0521.277 – DVº: 75) constantes das dotações orçamentárias abaixo:

02 – Poder Executivo

02.02 – Divisão de Administração

02.01.01 – Secretaria

04.122.0004.2.007 – Manutenção da Secretaria

356 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

02 – Poder Executivo

02.06 – Divisão de Educação e Cultura

02.06.03 – Setor de Ensino Regular

12.361.0011.2.031 – Manutenção do Ensino Regular

357 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.01 – Seção de Estradas Municipais

26.782.0025.2.042 – Manutenção da Seção de Estradas Municipais

358 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.03 – Setor dos Serviços de Utilidade Pública

15.452.0020.2.044 – Manutenção do Serviço de Utilidade Pública

359 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

4.1 Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias, no Paço Municipal de Pompéia, na Rua Dr. José de Moura Resende, 572. O citado prazo poderá a critério da Administração, ser prorrogado uma só vez, desde que devidamente justificado pela Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, ficando mantida a o prazo de garantia do veículo apresentado e aceito pela Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:**

6.1 Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do veículo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:**

8.1 – Os veículos descritos do item 1 ao 5 deverá ter garantia de no mínimo 36 meses, sem limites de quilometragem, e o constante do item 6, no mínimo 12 sem limites de quilometragem.

**8.2 –A contratada deve disponibilizar agência credenciada em um raio de até 200 km de distância do município de Pompéia, caso apresente agência credenciada em um raio superior a 200 km, deverá arcar com as despesas no transporte do veículo até o local para as devidas revisões e garantia devida.**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM - POMPEIA 22 de Março de 2019.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POMPEIA**

Isabel Cristina Escorce Januário  
Prefeita Municipal

**CONTRATADA: COMPAC ANDAIMES EIRELI - ME**

**Ronaldo Rodrigues Gato**  
**CPF 103.413.968-18**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: